

**CONVÊNIO PARA PROGRAMA DE TREINAMENTO
E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**



CONVÊNIO LOCAL



CONVÊNIO NACIONAL

DO **INBEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA E CAU – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO** RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO QUE SERÁ REGIDO PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O **INBEC- INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA**, CNPJ: 07.816.574/0001 - 81, pessoa jurídica de direito privado, com sede a **Rua Joaquim Nabuco, 2906 – Dionísio Torres – CEP: 60.125-121** na Cidade de **Fortaleza/CE**, vem através desse, formalizar Convênio para o desenvolvimento de Programas de Treinamentos, Qualificação, Especialização Profissional e Aperfeiçoamento para Graduados ou de formação técnica, sempre obedecendo à legislação vigente, ao seu Estatuto e ao Regimento do MEC e da IES (Instituição de Ensino Superior) Chanceladora dos cursos acordados, objeto desse Convênio.

DO CONVENIADO

O **CAU - CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO**, Autarquia Federal inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com número: **14.929.252/0001-04**, situada a **Rua do Rosário, nº 77, 7ª andar, Centro, Fortaleza, CE.**, neste ato representado pelo seu presidente, **Sr. NAPOLEÃO FERREIRA DA SILVA NETO**, inscrito no **CPF 191.060.763-00**, residente e domiciliado em **Fortaleza, CE.**, doravante denominado **CONVENIADO**, e de outro lado, **INBEC – Instituto Brasileiro de Educação Continuada**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: **07.816.574/0001-81**, situada à **Rua Joaquim Nabuco, 2906 – Dionísio Torres – CEP: 60.125-121, Fortaleza-Ce**, neste ato representado pelo **Sr. Antônio Bitencourt Nobre**, que ocupa o cargo de **Diretor Executivo**, em exercício, portador de **RG: 2008009172064 – SSP-CE** e **CPF: 510.689.585-53**, residente e domiciliado em **Fortaleza/CE**, doravante denominada **CONVENIENTE**, têm justo e acordado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

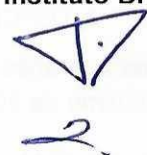
As partes firmam o presente **CONVÊNIO**, objetivando a conjugação de experiências tecnológicas e participativas para o aprimoramento profissional dos funcionários e/ou registrados do **CONVENIADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS PLANOS DE TRABALHO

Por meio do presente **CONVÊNIO**, as partes buscarão em conjunto, o desenvolvimento de Programas Institucionais, Programas de Treinamento e Desenvolvimento, Programas de Orientação Profissional, Programas de Marketing de Incentivo e Programas de Comunicação Corporativa, sempre de acordo à Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONVENIENTE** se compromete a conceder aos profissionais registrados e adimplentes, empregados da **CONVENIADA** e seus dependentes, inscritos no Programa de Profissionalização, os seguintes descontos (não cumulativos) para a aquisição dos serviços oferecidos pelo **INBEC - Instituto Brasileiro de Educação Continuada Ltda.** em parceria com as IES (Instituições de Ensino Superior):



1. Para Cursos de Especialização e MBA, R\$ 100,00 (cem reais) de desconto no valor total de cada parcela.
2. 01 Bolsa de 50% que será sorteado para profissionais registrados no CAU/CE e que estejam quites com o Conselho. Se o sorteado não tiver interesse na bolsa, a mesma poderá ser utilizada por alunos indicados pelo CAU/CE através de Ofício em papel timbrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONVENIADO** se compromete a divulgar os cursos ofertados junto aos seus funcionários, parceiros e coligados. Tal divulgação será feita por meio de sua rede de comunicação interna (Intranet / Site / Mailing List / Revistas / Jornais / Impressos / Universidade Corporativa / Recursos Humanos, etc.), assim como enviar a Logo Marca da Empresa/Instituição para ser inserida no nosso Site, na lista de empresas Conveniadas e também no Catálogo impresso do **INBEC**. Não fazendo esta divulgação o **CONVENIADO** deve passar ao **CONVENIENTE** os dados e Mailing List de seus funcionários para que o Convênio possa ser amplamente divulgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se reservam o direito de acompanhar todas as etapas do presente **CONVÊNIO**, ficando, no entanto, a critério apenas dos funcionários do **CONVENIADO** inscritos no Programa de Profissionalização a utilização dos serviços oferecidos pelo **CONVENIENTE**, bem como, os respectivos pagamentos das Parcelas oriundas desta prestação de serviço educacional, ficando o **CONVENIADO** isento de qualquer ônus sobre Parcelas e/ou Matrículas.

PARÁGRAFO QUARTO – Uma vez que seja solicitada, a **CONVENIENTE** remeterá ao **CONVENIADO** uma listagem com o nome dos funcionários ou registrados devidamente inscritos e matriculados em suas turmas, assim como lista de presença nos cursos onde tenha funcionários ou registrados do **CONVENIADO**.

PARÁGRAFO QUINTO - Os funcionários do **CONVENIADO** deverão comprovar o vínculo empregatício através da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contracheque atualizado, ou através de Declaração emitida pelo **CONVENIADO**. Os dependentes dos funcionários apresentarão comprovante de grau de parentesco através de certidão de nascimento ou casamento e, no caso de dependência financeira, cópia da declaração do imposto de renda.

PARÁGRAFO SEXTO - O desconto objeto deste **Termo de Convênio** não é cumulativo com outros descontos previsto no folder/prospecto da **CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá exclusivamente ao **CONVENIADO** divulgar internamente aos seus funcionários e/ou associados esse Convênio e que não será admitido pela **CONVENIENTE**, sob hipótese alguma, descontos conforme descritos no parágrafo primeiro, cláusula segunda, após o início do curso, não cabendo a **CONVENIENTE** qualquer obrigatoriedade neste sentido. O **CONVENIADO** assumirá total responsabilidade pela divulgação interna não só do desconto do Convênio, mas também sobre as regras de impossibilidade deste desconto ser acatado pela **CONVENIENTE** após a assinatura do contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o início do curso no qual seus funcionários e/ou associados estejam inscritos.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso seja constatado pelo **CONVENIENTE** a não divulgação dos cursos no site da **CONVENIADA**, e/ou por meio de sua rede de comunicação interna, descumprindo assim o comprometimento constante no Parágrafo Segundo acima, o **CONVENIENTE** poderá, a seu critério, cancelar ou suspender o direito ao desconto, sem que caiba qualquer tipo de penalidade ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração nas condições ajustadas no presente Convênio deverá ser comunicada entre as partes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores a data da respectiva alteração.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA



O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de um (01) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido de pleno direito, por iniciativa de qualquer uma das partes, por descumprimento de qualquer cláusula deste convênio e/ou mediante aviso prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando ajustado desde já, que tal rescisão não prejudicará os beneficiados nos serviços que estiverem em andamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste convênio, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente **CONVÊNIO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

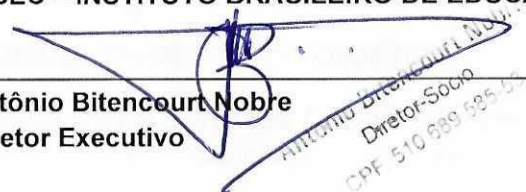
Fortaleza, 27 de outubro de 2020.

CAU – CONCELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CONVENIADA



NAPOLEÃO FERREIRA DA SILVA NETO
Presidente

INBEC – INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA – CONVENENTE



Antônio Bitencourt Nobre
Diretor Executivo

*Antônio Bitencourt Nobre
Diretor-Sócio
CPF: 510.689.595-52*

Testemunhas:

1 - 000009998394 - S. Patrice da Silva
CPF:

2 - 187.207.143-00 
CPF: